



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.179

DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a comunicação realizada pela presidência do CMC – Conselho Municipal da Cidade, por intermédio do Memorando nº 077/10-CMAAIPD, quanto à aprovação, em reunião ocorrida em 02 de agosto de 2.010, do Regimento Interno do CMC - Conselho Municipal da Cidade, nos termo do inciso IX do art. 2º da Lei nº 1.394/10; e

Considerando o pedido quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno aprovado pelo CMC - Conselho Municipal da Cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do CMC - Conselho Municipal da Cidade, anexo a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de setembro de 2.010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.


Leonilda Fernandes Giron
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O **CMC – Conselho Municipal da Cidade**, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de caráter consultivo, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável.

CAPÍTULO II

DA SEDE E INFRA-ESTRUTURA

Art. 3º - O **CMC – Conselho Municipal da Cidade**, instituído pela Lei 1.394, de 13 de julho de 2010, tem sua sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Paço Municipal – Centro, no município de Cajamar, utilizando-se da infra-estrutura proporcionada pela Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura do Município de Cajamar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao **CMC – Conselho Municipal da Cidade**:

I - sugerir alterações ao Plano Diretor e colaborar em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;

II - convocar, organizar e participar dos Congressos da Cidade de Cajamar;

III - participar das Conferências Municipais da Cidade de Cajamar;

a. os CCC - Congressos da Cidade de Cajamar serão realizados anualmente por convocação do **CMC – Conselho Municipal da Cidade**;

b. as CMCC - Conferências Municipais da Cidade de Cajamar serão realizadas de acordo com o chamamento do Poder Executivo Federal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal, tendo em vista as finalidades constantes do artigo 2º deste regimento e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação das legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento;

VI - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento;

VIII - sugerir e avaliar de forma permanente sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos que visem monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho é composto por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretaria;

IV - Plenário.

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Servidor Público Municipal de sua indicação, que será substituído, em suas ausências, pelo vice-presidente.

Art. 7º - Ao presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do plenário;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;

IV - submeter à apreciação do plenário o relatório anual do conselho;

V - encaminhar ao prefeito municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do conselho;

VI - delegar competências aos conselheiros, quando necessário;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IX - nomear e organizar o funcionamento das comissões técnicas;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

X - homologar deliberações e atos do conselho;

XI - assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do conselho;

SEÇÃO II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - O vice-presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros titulares.

§ 2º - A eleição do vice-presidente será na primeira reunião subsequente a nomeação e posse dos conselheiros titulares, desde que o quorum mínimo seja de metade mais um dos conselheiros com direito a voto.

§ 3º - Será eleito vice-presidente o conselheiro (a) titular que obtenha metade mais um dos votos dos conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

§ 4º - Havendo empate a vaga será do candidato com maior idade.

§ 5º - Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição da vaga existente.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA

Art. 9º - A Secretaria do **CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE** será constituída por conselheiro indicado pelo Presidente, e terá como atribuições:

I - organizar e ter a guarda do arquivo do conselho;

II - providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;

III - providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros;

IV - comunicar à entidade suplente quando da assunção da titularidade;

V - providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões;

VI - organizar o expediente do conselho;

VII - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do conselho;

VIII - receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros.

SEÇÃO IV - DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º - O plenário do conselho, órgão superior de decisão, é composto por 16 (dezesseis) membros titulares, doravante denominados conselheiros representantes do poder público e de entidades oriundas dos segmentos da sociedade, com direito à voz e voto:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Público Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representante do Poder Público Legislativo Municipal;
- III. 01 (um) representante de Servidores Públicos Municipal;
- IV. 01 (um) representante do Poder Executivo Federal;
- V. 01 (um) representante do Poder Executivo Estadual;
- VI. 03 (três) representantes de Movimentos Sociais e Populares;
- VII. 01 (um) representante do Setor da Indústria e Comércio;
- VIII. 01 (um) representante de Entidade Sindical e/ou dos Trabalhadores;
- IX. 01 (um) representante de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas e Conselhos Profissionais de Classe;
- X. 01 (um) representante de Conselhos Municipais;
- XI. 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais;

Parágrafo Único - Caberá a cada entidade titular, uma entidade suplente e a cada conselheiro titular representante da entidade um suplente.

Art. 11 - Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em Plenária, por seus respectivos segmentos, cabendo a publicação do edital de convocação da mesma.

SUBSEÇÃO II - MANDATO

Art. 12 - O mandato dos conselheiros do **CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE** será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 13 - O conselheiro perderá automaticamente seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 meses, nas quais não houve substituição pelo suplente.

§ 1º - A justificativa de ausência do conselheiro titular não será fato impeditivo para computar falta deste.

§ 2º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 14 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento que indicará os nomes do representante titular e suplente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

SUBSEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO

Art. 16 - Ao conselheiro compete:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
- III - colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- IV - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- V - propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias à pauta das reuniões;
- VI - propor a criação e integrar comissões técnicas;
- VII - propor votação nominal;
- VIII - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- IX - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do conselho.

SUBSEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 17 - O plenário do conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros.

§ 1º - As convocações para as reuniões do conselho serão feitas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º - Serão convocados os conselheiros titulares e convidados os conselheiros suplentes.

§ 4º - Em caso de ausência do titular, este é que deverá convocar seu suplente para substituí-lo nas reuniões.

§ 5º - As reuniões do conselho terão duração prevista de duas horas e poderão manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação, desde que aprovado pelo conselho.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º - O conselheiro terá 2 (dois) minutos para uso da palavra em argumentação, e mais 2 (dois) minutos para réplica em caso de contra-argumentação, e finalmente 1 (um) minuto para conclusão final do assunto em contestação. O mesmo se aplicará àquele que argúi na questão.

§ 7º - As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano apresentada pela presidência e aprovada pelo conselho, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.

§ 8º - A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo presidente, via secretaria, aos conselheiros.

Art. 18 - As reuniões do plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e as abstenções.

Parágrafo único - As atas das reuniões do **CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE** devem estar disponíveis em sua secretaria e tornadas públicas.

SUBSEÇÃO V - DA VOTAÇÃO

Art. 19 - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

Art. 20 - As deliberações do **CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE** serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação e funcionamento dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada.

§ 2º - O quorum mínimo para as deliberações será maioria simples dos presentes às reuniões.

Art. 21 - O presidente do Conselho exercerá apenas o voto de desempate.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22 - As deliberações, pareceres e recomendações do **CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE** serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 23 - Poderão ser criadas comissões técnicas, de caráter permanente ou temporário, compostas por conselheiros titulares e suplentes para subsidiar o debate do plenário.

§ 1º - As comissões técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros.

§ 2º - As comissões técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles.

Art. 24 - São atribuições das comissões técnicas:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

III - apresentar relatório conclusivo ao plenário do **CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 25 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das comissões técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Público Legislativo.

Art. 26 - As comissões técnicas poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Art. 27 - As reuniões das comissões técnicas serão convocadas por seu coordenador, dando ciência a secretaria do Conselho.

Art. 28 - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de dois terços dos representantes que compõem a comissão, que será sempre de no mínimo 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Serão levadas ao plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 29 - Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As funções dos "membros do conselho" não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 31 - O conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 32 - O presente regimento interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos conselheiros e aprovada por maioria absoluta dos conselheiros titulares do **CMC - Conselho Municipal da Cidade**.

Cajamar, 02 de agosto 2.010.


Alexandre Natividade Belizário


Carolina Bernardi


Wagner Staldini Bellini



Francisco Edmilson Araújo Bezerra


Arnaldo Aldon


Venilton Assis dos Santos


Claudivino Pereira da Silva


Edenilson Dalsin Guerra


Edson Ricardo Mungo Pissulin


Francisco Cleiton Pereira de Almeida


Ismael Marques de Oliveira


Rogério Mendes de Souza Splendore